



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI N.º 027/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.



Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial em Centenário e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito do Município de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos ao Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial de Centenário, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento industrial e a geração de empregos através da atração de novos investimentos industriais.

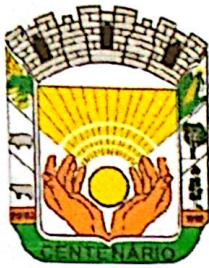
Art. 2.º O Município poderá conceder incentivos e benefícios para indústrias na forma da presente Lei.

§ 1.º Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

§ 2.º Terão direito aos incentivos de que trata a presente Lei, indústrias novas que venham a se instalar no Município de Centenário, indústrias que se transfiram de outros Municípios e/ou indústrias em fase de instalação no Município Centenário.

Art. 3.º Os incentivos industriais de que trata o art. 1.º desta Lei poderão consistir em:

- I – Ajuda financeira, através de encaminhamento de Lei própria;
- II - Concessão de uso de imóveis municipais;
- III - Alienação de imóveis, através de encaminhamento de Lei própria;
- IV - Prestação de serviço de terraplanagem, serviços de máquinas, transporte de terras, abertura de ruas, pavimentação de acessos, instalação de redes de água e energia elétrica;
- V - Cessão de uso de equipamentos e ferramentas;
- VI - Cobertura parcial ou total de custo de cursos de formação de mão-de-obra e de aperfeiçoamento gerencial, com locação de espaço e pagamento de instrutores e materiais didáticos;
- VII – Doação de imóvel público sob encargo, através de encaminhamento de Lei própria;
- VIII - A isenção fiscal aos seguintes tributos:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel destinado à indústria;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

b) Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;

c) Taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria e fiscalização;

§ 1º Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 2º A isenção do IPTU e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:

- a) Por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 2 (dois) e até 5 (cinco) empregados;
- b) Por 6 (seis) anos, se contar com mais de 6 (seis) e até 10 (dez) empregados;
- c) Por 7 (sete) anos, se contar com mais de 11 (onze) e até 15 (quinze) empregados;
- d) Por 8 (oito) anos, se contar com mais de 16 (dezesesseis) e até 20 (vinte) empregados.
- e) Por 9 (nove) anos, se contar com mais de 21 (vinte e um) e até 50 (cinquenta) empregados;
- f) Por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§ 3º As empresas deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

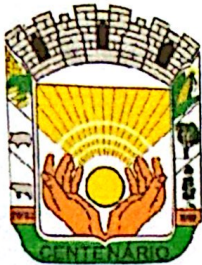
§ 4.º No caso de concessão de uso, ou doação de imóvel pertencente ao Município, esta ficará condicionada ao atendimento, pelo beneficiado, das condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, e aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel.

Art. 4.º Os incentivos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII, do art. 3.º da presente Lei serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, que indicará:

- I - Capital inicial de investimento;
- II - Área necessária para sua instalação;
- III - Absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - Viabilidade de funcionamento regular;
- V - Produção inicial estimada;
- VI - Outros informes que venham a ser solicitados pela Administração

Municipal.

§ 1.º O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

a) cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado e CNPJ;

b) Prova de Regularidade com Tributos Federal, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT.

c) Projeto do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo as construções e seu cronograma, se for o caso, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

Art. 5.º O montante de auxílio financeiro a ser concedidos, dependerão do interesse público que restar comprovado pela análise dos elementos referidos no artigo 4.º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6.º Definidos os incentivos em financeiros aprovados pelo Município, tais como: bens móveis, imóveis, materiais, serviços e demais incentivos a serem fornecidos, previstos no art. 3.º, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento.

§ 1.º A prestação de serviço será precedida de Termo de Início e Conclusão.

§ 2.º No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão nas hipóteses da Legislação.

§ 3.º O Contrato conterá cláusula expressa de indenização ao Município, do valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do município no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado no prazo de até 05 (cinco) anos após o recebimento final do benefício, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 4.º Nos casos de redução ou não alcance das metas especificadas no pedido de auxílio, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da obtenção do mesmo, a empresa ficará obrigada, mediante termo contratual, a devolver parcialmente o valor do benefício concedido.

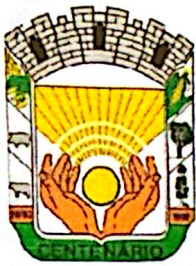
§ 5.º O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8.º Terão prioridade no acesso aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 9.º O Município consignará anualmente em seu orçamento, dotação necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 10.º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal com exceção os incentivos financeiros que demandam de Lei específica, sendo que a obrigatoriedade de implementação de programa ocorrerá após a publicação de Decreto regulamentador do programa instituído por esta Lei, nos exatos termos do Decreto.

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 11.º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

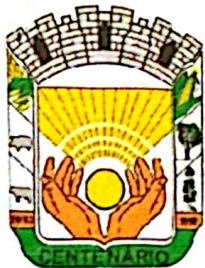
Art. 12.º As disposições da presente Lei, e seu respectivo programa, independentemente de sua transcrição total ficam inclusos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 13.º Ficam alterados a Lei do Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes orçamentárias exercício 2023, consignando as alterações acima.

Art. 14.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
01 DE SETEMBRO DE 2023.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata do Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial em Centenário e dá outras providências.

O presente Projeto autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos ao Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial de Centenário, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento industrial e a geração de empregos através da atração de novos investimentos industriais.

O Município poderá conceder incentivos e benefícios industriais, com o objetivo de criar condições e incentivos levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

Terão direito aos incentivos de que trata a presente Lei, indústrias novas que venham a se instalar no Município de Centenário, indústrias que se transfiram de outros Municípios e/ou indústrias em fase de instalação no Município Centenário.

Os incentivos industriais poderão consistir em:

- I – Ajuda financeira, através de encaminhamento de Lei própria;
- II - Concessão de uso de imóveis municipais;
- III - Alienação de imóveis, através de encaminhamento de Lei própria;
- IV - Prestação de serviço de terraplanagem, serviços de máquinas, transporte de terras, abertura de ruas, pavimentação de acessos, instalação de redes de água e energia elétrica;
- V - Cessão de uso de equipamentos e ferramentas;
- VI - Cobertura parcial ou total de custo de cursos de formação de mão-de-obra e de aperfeiçoamento gerencial, com locação de espaço e pagamento de instrutores e materiais didáticos;
- VII – Doação de imóvel público sob encargo através de encaminhamento de Lei própria;
- VIII - A isenção fiscal.

Desta forma, é um importante Projeto para melhorar o desenvolvimento de nosso Município.

Nesse norte, nobres Legisladores, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
01 DE SETEMBRO DE 2023.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.